



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal

Manaus, sexta-feira, 11 de abril de 2014.

Ano I, Edição 144 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, o Prefeito de Manaus, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sancionou e eu, com base no Art. 65 § 8º da Loman c/c o Art. 213 § 2º do Regimento Interno, PROMULGO:

LEI N. 358, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE sobre a sinalização em caixas estacionárias, coletoras de entulhos e lixos no âmbito do município de Manaus.

Art. 1º As empresas proprietárias de caixas estacionárias que efetuam coleta de entulhos de obras de construção civil, reforma e demolição, bem como os órgãos públicos responsáveis pelas caixas que efetuam coleta de lixo e outros no âmbito do município de Manaus, ficam obrigados ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º As caixas estacionárias deverão ser sinalizadas com faixas de cor refletiva previamente padronizadas pelo Poder Executivo Municipal, que permita melhores condições de visibilidade, principalmente no horário noturno.

Art. 3º As empresas proprietárias, bem como os órgãos públicos competentes, ficam responsáveis pela manutenção e conservação das faixas refletivas sinalizadoras.

Art. 4º As respectivas instituições terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a devida adequação.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará desde advertência até a cassação do Alvará, na seguinte forma:

- I – advertência através de Notificação por escrito, impondo ao infrator que sane a irregularidade no prazo de 48 horas;
- II – multa no valor de 3 UFMs (Unidades Fiscais do Município) em caso de não sanada a irregularidade, após aplicação do inciso I;
- III – suspensão do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, por inobservância da advertência, mais multa de 6 UFMs;
- IV – cassação do respectivo Alvará, em caso de reincidência no cometimento de infração, ou, se não surtido efeito, a aplicação do inciso III.

Parágrafo único. Os valores monetários serão corrigidos segundo a variação do IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial).

Art. 6º A fiscalização pelo cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das respectivas sanções, será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de abril de 2014.


JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, o Prefeito de Manaus, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sancionou e eu, com base no Art. 65 § 8º da Loman c/c o Art. 213 § 2º do Regimento Interno, PROMULGO:

LEI N. 359, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA a redação do Art. 1º da Lei Nº 057, de 26 de junho de 2001, que trata da instalação de detector de metais nas portas de acesso dos supermercados, shoppings centers, cinemas e teatros no município de Manaus.

Art. 1º O Art. 1º, da Lei Nº 057, de 26 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os supermercados, hipermercados, shoppings centers, cinemas, teatro, casas de shows e similares, ficam obrigados a colocar detector de metais nas entradas de acesso, com a finalidade de impedir a entrada de pessoas armadas em suas dependências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de abril de 2014.


JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

DICAS DE SAÚDE



Comer pão no café da manhã

É recomendado o consumo diário de até 6 porções de alimentos ricos em carboidrato. O pãozinho garante energia para encarar o dia.



Comer frutas, verduras, legumes

São recomendadas três porções de frutas e três de verduras por dia. Os vegetais facilitam a digestão e combatem o colesterol ruim.



Comer feijão com arroz

A combinação é rica em proteínas e faz muito bem à saúde. O Ministério recomenda uma proporção de uma parte de feijão para duas de arroz.



Temperar a salada com limão

A vitamina C vinda de frutas aumenta o benefício do ferro e de outros minerais de origem vegetal.

Fonte: Bem Estar

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, o Prefeito de Manaus, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sancionou e eu, com base no Art. 65 § 8º da Loman c/c o Art. 213 § 2º do Regimento Interno, PROMULGO:

LEI N. 360, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE sobre a inserção de atividades curriculares relacionadas ao subtema Alimentação Escolar Saudável, a partir do Tema Transversal Saúde, em todas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Educação-SEMED.

Art.1º Fica garantida a inserção do subtema: Alimentação Escolar Saudável por meio do Tema Transversal-Saúde, nas atividades curriculares anuais dos Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI e Escola Municipais de Ensino Fundamental-EMEF's.

Parágrafo único. Os CMEI's e EMEF's ficam responsáveis por incluírem, em seus respectivos planejamentos de ensino conteúdos relacionados à Alimentação Escolar Saudável, sob supervisão e orientação dos setores responsáveis na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As atividades desenvolvidas nas escolas deverão garantir aos alunos:

- I – adequação dos conteúdos elencados a cada etapa escolar;
- II – conhecimento do conceito de alimentação escolar saudável;
- III – respeito às práticas alimentares culturalmente existentes;
- IV – conhecimento em Segurança Alimentar;
- V – conhecimento do Cardápio Anual do Conselho de Alimentação Escolar adotado na instituição;
- VI – conhecimento da cultura alimentar regional.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 11 de abril de 2014.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, o Prefeito de Manaus, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sancionou e eu, com base no Art. 65 § 8º da Loman c/c o Art. 213 § 2º do Regimento Interno, PROMULGO:

LEI N. 361, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose, a ser realizada na primeira semana de abril, no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose na primeira semana de abril de cada ano.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

- I – promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;
- II – viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;
- III – viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;
- IV – viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos médicos integrantes do Ministério da Saúde, que serão realizados na rede pública de saúde;
- V – distribuir vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

Art. 3º Por ocasião da Semana instituída no artigo 1º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:

- I – convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose;
- II – ministrar palestras destinadas às crianças, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de abril de 2014.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

GUIA INDISPENSÁVEIS PARA ANÚNCIOS DE MATÉRIAS

• INFORMAÇÕES TÉCNICAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre.

O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e estilo **NORMAL**.

A **fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e estilo **NORMAL**.

O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples.

É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.

A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.

• INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo.

• CONFIRMAÇÃO

Enviar documento antecipadamente para o e-mail **dolm@cmm.am.gov.br**, em versão Word (*.doc). Após o envio favor confirmar o recebimento no telefone 3303-2731 falar com Marcelo Ferreira.

As matérias devem ser entregues até às 14 horas no **Protocolo do Diário Oficial** de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA-DIRETORA

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA - PSDB
Presidente
SILDOMAR ABTIBOL - PROS
1º vice-presidente
JOÃO FRANCISCO MIRANDA SOARES - PTN
2º vice-presidente
LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR - PSD
3º vice-presidente
MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA - PP
Secretária Geral
REIZO CASTELO BRANCO - PTB
1º secretário
CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA - PRB
2º secretário
VILMA FLORENÇO QUEIROZ - PROS
3º secretário
HIRAM NICOLAU - PSD
Ouvidor
FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES - PDT
Corregedor

VEREADORES

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - PTC
ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA - PP
AMARI COLARES - PROS
ARLINDO JÚNIOR - PROS
BIBIANO SIMÕES GARCIA FILHO - PT
CARMEN GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE - PSD
LUIS FAUSTINO DA COSTA NETO - PSDC
EDNAILSON LEITE ROZENHA - PSDB
ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA - PSB
EVERALDO FARIAS - PV
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ - PSDB
FELIPE SOUZA - PTN
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - PSD
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PDT
ISAAC TAYAH - PSD
JAIRO RIBEIRO DIAS - PROS
JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA - PSDB
JUNIOR RIBEIRO - PTN
FABRÍCIO SILVA LIMA - SDD
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - PMDB
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - PSB
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - PPS
MASSAMI MIKI - PSL
MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PHS
ROBERTO SABINO RODRIGUES - PROS
ROSILENE DA SILVA SOUZA - PT
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL - PTN
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - PPS
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEM
WALDEMIR JOSE DA SILVA - PT
WALFRAN DE SOUZA TORRES - PTC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

LUCIANO MENDES
Coordenador de Informática
MARCELO FERREIRA
Revisor
JEAN ITALLO COLARES
Arte Gráfica

CRIADO MEDIANTE A LEI Nº 342 DE 13/05/2013

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CMM

APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre A. Caballero Martin, 850
São Raimundo - CEP: 69027-020.
Telefone: 0XX (92) 3303-2713
E-mail: dolm@cmm.am.gov.br